



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA  
04/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO  
1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

AUTOR DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PARTIDO PCdoB	UF BA	PÁGINA 01 / 01
----------------------------------	------------------	----------	-------------------

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso III no § 2º do Art. 74, da Lei nº 8.213, com a nova redação dada pelo Art. 1º da MP 664.

Art. 1º .....

Art. 74 .....

§ 2º .....

III – o segurado deixar dependente incapaz, ou com idade inferior a 18 anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terceiro grau. (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A instituição de novas exigências para a concessão da pensão não pode desconhecer a existência de dependente do segurado. Havendo filho ou outro dependente incapaz ou com idade inferior a 18 anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terceiro grau, é preciso assegurar a proteção previdenciária.

É preciso manter a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao jovem previstos na Constituição Federal.

04/02/2015  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/15301.70369-84